

CAIXA Nº
H 36
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 747/69

OBJETO - Aviso, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS

10/12/69, às 14,30hs

[Handwritten signature]

RECTE - Francisco Ezequiel Soares

RECD. - Doceria Única-Irmãos Dourado Ltda.

NCr\$ 153,32

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

Chefe da Secretaria

10-12-69 14,20
742-69 2
Acll



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania, Francisco Ezequiel Soares
(Reclamante)

Padeiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

maior, residente no setor Sudoeste, na rua 6, nº67, neste.
(Residência)

Portador da C. P. - N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação

contra Doceria Única - Irmãos Bourado Ltda.
(Reclamado)

domiciliado na rua 6, nº18, centro.
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 10/6/69, digo, 27/6/69

DISPENSA : 06/8/69, sem justa causa.

SALÁRIO : R\$120,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso prévio.....	R\$120,00
13º salário, 2/12.....	R\$ 20,00
Férias proporcionais, 2/12.....	R\$ 13,32
T o t a l	R\$153,32

Handwritten signature

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s)

[Handwritten signature]
~~CHIEFE DE SECRETARIA~~
[Handwritten signature]

Francisco Equival Soares

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 08 de agosto de 19 69

x Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*

3
PCC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO N.º
Doceria Única-Irmãos Dourado Ltda.
Rua 6, nº18-Centro.
NESTA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco Ezequiel Soares

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9
....., às 14,30 (quatorze e trinta)
horas do dia 10 (Dez) do mês de dezembro,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 08 de agosto de 19 69

.....
Chefe da Secretaria

Certifico que em 31 de outubro de 1969
foi expedida a de fls.
pelo registrado nº 40.236
Goiânia, 31 de outubro de 1969
.....
[Assinatura]

4
P. 11/11

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-747 /69.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BRASÍLIA~~ HORIZONTEX, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Ezequiel Soares contra Doceria Única-Irmãos Dourado Ltda., relativa a aviso, 13º salário e férias.

no valor de NCr\$ 153,32.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, a reclamada na pessoa de seu sócio Sr. Arnulfo Dourado.

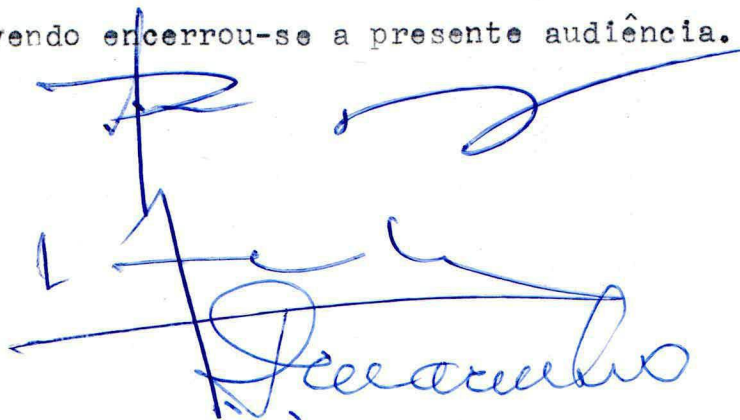
Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de NCr\$30,00, por saldo de sua reclamação.

O reclamante recebeu a citada importância e dá quitação a reclamada.

Custas, no valôr de NCr\$3,00, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



Francisco Ezequiel Soares
Arnulfo Francisco Dourado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, em

Seu Presidente,

Brasília, 12 de dezembro de 1969

Paulo Roberto Henry
Secretário

[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]